

Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

N.º 117

Despacho n.º 1210/2022 de 21 de junho de 2022

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 110.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30 /2010/A, de 15 de novembro, que estabelece o regime jurídico da avaliação do impacte e do licenciamento ambiental, determino a aprovação da Declaração de Impacte Ambiental favorável condicionada ao cumprimento das disposições nela contidas e anexa ao presente despacho e que dele faz parte integrante, relativa ao procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental concernente ao projeto "Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2", avaliado em fase de projeto de execução.

A Declaração de Impacte Ambiental anexa ao presente Despacho produz efeitos à data de assinatura deste.

14 de junho de 2022. - O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel.

N.º 117

ANEXO

DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL

(DIA)

Identificação

Designação do Projeto: "Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2"

Tipologia de Projeto: Operações de loteamento urbano, incluindo a construção de estabelecimentos de comércio ou centros comerciais e parques de estacionamento não previstos em plano municipal de ordenamento do território eficaz

Fase em que se encontra o Projeto: Projeto de Execução

Localização: Freguesia dos Arrifes, concelho de Ponta Delgada, ilha de São Miguel

Proponente: Agripélago Comércio Agrícola, Lda.

Entidade licenciadora: Câmara Municipal de Ponta Delgada

Autoridade Ambiental: Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas

Decisão da DIA: Favorável à implementação do projeto condicionada ao cumprimento das medidas constantes na presente DIA.

Condicionantes da DIA:

1.Implementação das medidas de minimização.

- 3. Verificação da adequação da manutenção das medidas de minimização cuja apreciação deve ser efetuada pela Autoridade ambiental nos termos previstos no Decreto Legislativo Regional n. º30/2010/A, de 15 de novembro.
- 4. Nos termos do artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n. º30/2010/A, de 15 de novembro, a DIA a emitir caduca se, decorridos dois anos a partir da sua emissão, não tiver sido iniciado o projeto avaliado, excetuando-se os casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo.
- 5. A DIA a emitir não dispensa o proponente do cumprimento de nenhuma outra obrigação legal ou licença a que o empreendimento se encontre sujeito.

N.º 117



MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Fase de Construção

- 1. Os estaleiros e parques de materiais devem localizar-se no interior da área de intervenção;
- 2. As ações pontuais de limpeza e decapagem dos solos devem ser limitadas às zonas estritamente indispensáveis para a execução da obra;
- 3. Executar os trabalhos que envolvam movimentação de terras de forma a minimizar a exposição dos solos nos períodos de maior pluviosidade, de modo a diminuir a erosão hídrica e o transporte sólido;
- 4. Plano de Estaleiro (caso se constate a necessidade de implementação) que deve prever e definir os requisitos e procedimentos necessários para que a sua implantação, funcionamento e desinstalação provoquem o mínimo de alterações previstas no solo, e, caso provoquem, devem ser revertidas na fase de limpeza e desinstalação do estaleiro;
- 5. Recolha e encaminhamento para destino final adequado, através de operador licenciado, dos resíduos produzidos na fase de construção, incluindo hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes derramadas, provenientes dos equipamentos afetos à obra;
- 6. Cumprimento do plano de gestão de resíduos em obra previsto, que vise a redução da sua produção e a definição de condições adequadas de acondicionamento temporário (em estaleiro) e encaminhamento para operador licenciado. Este plano deve assegurar requisitos para armazenamento temporário de resíduos que evitem a sua dispersão na área de intervenção e envolvente ou, caso tenham características poluentes, sejam depositados diretamente sobre o solo;
- 7. Considerar utilizar zonas de estacionamento de viaturas dos colaboradores permeáveis/semipermeáveis.
- 8. Realização de operações de reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos na fase de construção, preferencialmente, nas respetivas oficinas. Quando tal não for possível, e seja necessário proceder a revisões ou reparações em obra, deverão ser assegurados todos os procedimentos para que não ocorra contaminação acidental de recursos hídricos e solos por óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, designadamente: a realização dessas operações em áreas impermeabilizadas já existentes com uso de bacias de retenção ou de recolha dessas substâncias; ou em área temporariamente impermeabilizada com materiais impermeáveis amovíveis e com bacias de retenção;
- 9. Acondicionamento adequado em local fechado e com bacias de retenção dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes;
- 10. Implementar boas práticas ambientais relativas ao consumo de água no estaleiro (por exemplo: sempre que possível instalar redutores / arejadores / economizadores de caudal;



utilização de equipamentos com água sob pressão ou com mistura de ar; fechar sempre as torneiras após a sua utilização e garantir que ficam bem fechadas; optar pela não utilização de água potável para lavar os espaços exteriores);

- 11. Os locais de estacionamento das máquinas e viaturas devem ser pavimentados e dotados de sistemas de drenagem de águas pluviais;
- 12. As águas residuais provenientes da lavagem de autobetoneiras devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
- 13. A zona de armazenamento de produtos e o parque de estacionamento de viaturas devem ser drenados para uma bacia de retenção, impermeabilizada e isolada da rede de drenagem natural, de forma a evitar que os derrames acidentais de óleos, combustíveis ou outros produtos perigosos contaminem os solos e as águas. Esta bacia de retenção deve estar equipada com um separador de hidrocarbonetos;
- 14. Formar e informar os trabalhadores do modo de atuar em situação de derrame.
- 15. Sempre que ocorra um derrame de produtos químicos no solo, deve proceder-se à recolha do solo contaminado, se necessário com o auxílio de um produto absorvente adequado, e ao seu armazenamento e envio para destino final ou recolha por operador licenciado;
- 16. Na fase final de execução de obra assegurar a desobstrução, remoção e limpeza de todos os elementos hidráulicos de drenagem que possam ter sido afetados pelas obras de construção;
- 17. Implementar instalações sanitárias e sociais amovíveis no estaleiro, em número adequado ao número de pessoas presentes em obra, devendo estar equipadas com sistema de recolha das águas residuais domésticas em tanques ou fossas estanques e posterior encaminhamento para tratamento fora da área de intervenção;
- 18. Garantir a limpeza regular dos acessos e da área afeta à obra, de forma a evitar a acumulação e ressuspensão de poeiras, quer por ação do vento, quer por ação da circulação de veículos e de equipamentos de obra;
- 19. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre os fatores bióticos em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção;
- 20. Estabelecer procedimentos que assegurem o devido armazenamento e encaminhamento para operador licenciados para gestão de resíduos industriais banais decorrentes do processo de construção;
- 21. Planeamento de integração paisagística contribuindo para a integração cénica entre o conjunto comercial e a envolvente (habitacional e agrícola), uma vez que é na área de intervenção que se localizam os limites que confinam com essas áreas e que não estão já totalmente ocupados por outros edifícios já existentes (ex: cortina arbórea / arbustiva junto



aos muros de limite da propriedade, planeamento paisagístico como espaço verde de usufruto a área verde na zona sul da área de intervenção com diversas espécies arbóreas e arbustivas que permitam também a criação de zonas de sombra e usufruto, entre outros) — medida de reforco.

- 22. Os produtos de escavação que não possam ser aproveitados, ou em excesso, devem ser armazenados em locais com características adequadas para depósito; As águas residuais provenientes da lavagem de autobetoneiras devem ser descarregadas em bacias de decantação dedicadas para o efeito;
- 23. A circulação de veículos (incluindo pesados) deverá respeitar as normas de segurança, nomeadamente a redução da velocidade de circulação junto das povoações;
- 24. Todas as máquinas e veículos a utilizar terão a manutenção e revisão periódica em dia, de forma a manter as normais condições de funcionamento e assegurar a minimização em termos de emissões:
- 25. Sempre que possível serão concentrados no tempo os trabalhos de obra, especialmente os que causem maior perturbação;
- 26. As obras de construção apenas serão efetuadas durante o período entre as 8h e as 17 horas e apenas nos dias úteis.
- 27. Manutenção da velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis, especialmente nas áreas não pavimentadas, não deverá ultrapassar os 30 km/h;
- 28. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes;
- 29. Humedecimento do pavimento nos períodos mais secos na fase de construção;
- 30. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento: emissão de COV's, partículas, entre outros;
- 31. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar e respetiva circulação interna, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre atividades comerciais e população em geral, em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção.
- 32. Introduzir a eficiência energética como critério de seleção dos métodos construtivos, máquinas e equipamentos a existir em obra;
- 33. Implementar Plano de Gestão e Manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos;



- 34. Implementação e controlo do Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição (PPGRCD) de modo a gerir convenientemente todos os resíduos suscetíveis de serem produzidos durante a fase de construção, respetiva identificação, classificação em conformidade com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), e quantificação encaminhamento para destinos finais adequados;
- 35. Deve existir no local um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos, incluído os de construção e demolição, e a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 36. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a separação na origem das frações recicláveis e posterior envio para reciclagem;
- 37. Os resíduos de construção e demolição (RCD) e equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) e perigosos (RIP) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, encaminhados para destino adequado;
- 38. A biomassa vegetal e outros resíduos resultantes destas atividades devem ser removidos e devidamente encaminhados para destino final, privilegiando-se a sua reutilização;
- 39. No local de acondicionamento temporário de resíduos ou outra qualquer substância tóxica deverão existir, no caso de ocorrência acidental de derrame, meios de contenção e limpeza (p.e. bacias de retenção e kit's anti-derrame), devendo os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame ser tratados como resíduos;
- 40. Proceder à limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;
- 41. Os resíduos de construção e demolição devem ser mantidos na obra pelo mínimo tempo possível, sendo que no caso dos resíduos perigosos, não pode ser superior a 3 meses;
- 42. Colocar grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros de modo a evitar a colmatação por detritos de natureza diversa;
- 43. Proceder à formação e sensibilização ambiental dos colaboradores e funcionários sobre gestão de resíduos, economia circular e outras boas práticas ambientais (por exemplo: correta separação e encaminhamento de resíduos, não abandono de resíduos);
- 44. Controlo das condições de segurança de circulação local, colocação de sinalização de segurança e delimitação física, sem acesso a pessoal não autorizado, da zona de estaleiro e zonas de obra.
- 45. O transporte de materiais de natureza polvorenta deverá ser efetuado por camiões fechados, ou caso não seja possível, por camiões de caixa aberta cobertos por lonas;
- 46. Recrutamento preferencial de trabalhadores e empresas para a obra na Região;



47. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de servicos (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto.

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

Fase de Funcionamento

- 1. Considerar utilizar zonas de estacionamento de viaturas dos colaboradores permeáveis/semipermeáveis.
- 2. Manutenção e inspeção adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar;
- 3. Realização de operações de reparação e manutenção das viaturas e restantes equipamentos na fase de construção, preferencialmente, nas respetivas oficinas. Quando tal não for possível, e seja necessário proceder a revisões ou reparações em obra, deverão ser assegurados todos os procedimentos para que não ocorra contaminação acidental de recursos hídricos e solos por óleos, combustíveis ou outras substâncias poluentes, designadamente: a realização dessas operações em áreas impermeabilizadas já existentes com uso de bacias de retenção ou de recolha dessas substâncias; ou em área temporariamente impermeabilizada com materiais impermeáveis amovíveis e com bacias de retenção;
- 4. Recolha e encaminhamento para operadores licenciados de hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes derramadas, provenientes dos equipamentos afetos à obra;
- 5. Acondicionamento adequado em local fechado e com bacias de retenção dos recipientes que contenham hidrocarbonetos ou outras substâncias poluentes;
- 6. Implementar redutores de caudal nas torneiras;
- 7. Elaboração e cumprimento de plano de monitorização e controlo analítico dos valores-limite de emissão (VLE) das águas residuais domésticas e valores máximos admissíveis (VMA) ou recomendáveis (VMR) das águas residuais industriais emitidas para o meio natural recetor, em cumprimento com a legislação em vigor;
- 8. Elaboração e cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem e sistema de pré-tratamento existentes (fossas séticas) de modo a manter a operacionalidade e remoção das cargas poluentes das águas residuais domésticas, designadamente, limpeza das calhas de drenagem, tubagens, remoção da lama acumulada no decantador e tanque anóxico, limpeza do filtro de ar do compressor, etc;
- 9. Redefinir projeto de redes pluviais no sentido de possibilitar tratamento e reutilização das águas pluviais para fins menos exigentes ou secundários, como sanitários, rega ou lavagem de arruamentos;
- 10. Garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem pluvial, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza (pelo menos 1 vez por ano) no início da estação húmida (setembro).



- 11. Manutenção da velocidade reduzida de tráfego de veículos pesados nas zonas próximas aos recetores sensíveis;
- 12. Deverão ser selecionados os percursos, velocidade e horário de circulação nos acessos, reduzindo a passagem no interior das povoações e junto de recetores sensíveis, de forma a minimizar a perturbação das atividades sociais e económicas envolventes;
- 13. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento: emissão de COV's, partículas, entre outros;
- 14. Definição de todos os circuitos de acesso à área a intervencionar e respetiva circulação interna, de forma a conter e controlar e minimizar todos os potenciais efeitos indiretos e perturbação sobre atividades comerciais e população em geral, em particular da área envolvente que não será alvo de intervenção.
- 15. Implementar fontes de energia renováveis nas para produção de água quente ou como fonte de energia elétrica e introduzir a eficiência energética;
- 16. Implementar Plano de Gestão e Manutenção de viaturas, máquinas e equipamentos;
- 17. Proceder à manutenção e revisão periódica de todas as máquinas, equipamentos e veículos, de forma a manter as condições de funcionamento, de segurança no trabalho, e assegurar a sua eficiência energética.
- 18. Estimando-se uma produção diária de RU superior a 1100L, pelo que a instalação está obrigada a inscrição e registo no Sistema Regional de Informação sobre Resíduos (SRIR), ao abrigo da alínea b) do art.º 161.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- 19. Elaborar Plano Interno de Prevenção e Gestão de Resíduos (PIPGR) e implementar as respetivas ações de controlo e seguimento de modo a gerir convenientemente todos os resíduos suscetíveis de serem recolhidos e produzidos pelas atividades previstas para a área de intervenção durante a fase de funcionamento, respetiva identificação, classificação em conformidade com a classificação da Lista Europeia de Resíduos (LER), e quantificação com o devido encaminhamento para destinos finais mais adequados;
- 20. No caso da clínica veterinária, o PIPGR deverá ser remetido para aprovação da Autoridade Ambiental. A inscrição e registo desta infraestrutura no SRIR deve ser efetuada ao abrigo da alínea c) do art.º 161.º do DLR n.º 29/2011/A, de 16 de novembro;
- 21. Na eventualidade de produção de subprodutos de origem animal não destinados ao consumo humano "SPOA", deve ser dado cumprimento ao Regulamento n.º 1069/2009 do Parlamento Europeu e do Conselho de 21 de novembro. Este Regulamento define regras sanitárias e métodos de processamento normalizados e boas práticas admissíveis para gestão destes subprodutos;



- 22. Caso seja efetuado o encaminhamento dos resíduos urbanos para o sistema municipal da AMISM/MUSAMI, deverá ser previamente realizado um acordo prévio com esta entidade, dado que a responsabilidade de gestão de resíduos urbanos dos municípios não se aplica a produtores com produção diária superior a 1100L ou 250 Kgs;
- 23. Deve existir no local um sistema de acondicionamento adequado que permita a gestão seletiva dos resíduos e a sua valorização por fluxos e fileiras;
- 24. Os resíduos equiparáveis a resíduos industriais banais (RIB) e perigosos (RIP) devem ser triados e separados nas suas componentes recicláveis e, subsequentemente, encaminhados para destino adequado;
- 25. Os resíduos produzidos nas áreas sociais e equiparáveis a resíduos urbanos (incluindo bio resíduos) devem ser depositados em contentores especificamente destinados para o efeito, devendo ser promovida a recolha seletiva destas frações e posterior envio para reciclagem ou valorização;
- 26. Colocar grelhas de retenção de sólidos nas entradas das passagens hidráulicas e sumidouros de modo a evitar a colmatação por detritos de natureza diversa;
- 27. No local de acondicionamento temporário de resíduos ou outra qualquer substância tóxica deverão existir, no caso de ocorrência acidental de derrame, meios de contenção e limpeza (p.e. bacias de retenção e kit's anti-derrame), e no caso de ocorrência acidental de derrame, os produtos derramados ou utilizados para recolha do derrame ser tratados como resíduos;
- 28. Proceder à limpeza e manutenção dos ecopontos e contentores de acondicionamento temporário dos resíduos;
- 29. Proceder à formação dos colaboradores e funcionários sobre gestão de resíduos, economia circular e outras boas práticas ambientais (por exemplo: correta separação e encaminhamento de resíduos, não abandono de resíduos);
- 30. A maquinaria pesada a utilizar na fase de funcionamento deverá apenas circular no interior da área de intervenção;
- 31. Assegurar que os acessos envolventes à área de intervenção não figuem congestionados ou em más condições de circulação, possibilitando a normal utilização destes pela população através da disponibilização das condições de parqueamento e sinalização previstas pelo projeto;
- 32. Privilegiar, sempre que possível, a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto;
- 33. Manutenção e conservação adequada das máquinas, equipamentos e viaturas a utilizar, no sentido de reduzir as emissões de poluentes resultantes do seu funcionamento.



N.º 117

Medidas Compensatórias/Reforço

- 1. Considerar o aproveitamento, a partir da rede de pluviais, para reutilização das águas pluviais para fins menos exigentes ou secundários, como sanitários, rega ou lavagem de arruamentos:
- 2. Garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem de águas residuais (caleiras) fossas séticas e poços absorventes, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza, bem como garantir boas condições de funcionamento da rede de drenagem pluvial, devendo-se efetuar vistorias periódicas e operações de limpeza (pelo menos 1 vez por ano) no início da estação húmida (setembro).
- 3. Elaboração e cumprimento de plano de inspeção e manutenção das redes de drenagem e sistemas de tratamento (fossas séticas) de modo a manter a operacionalidade e remoção das cargas poluentes das águas residuais domésticas;
- Analisar risco de eventual ocorrência de lixiviação de hidrocarbonetos dos arruamentos no exterior para o sistema de drenagem de águas pluviais, e eventual necessidade de instalação de separador de hidrocarbonetos a montante ao respetivo sistema de tratamento (poço absorvente).
- 5. Planeamento de integração paisagística contribuindo para a integração cénica entre o conjunto comercial e a envolvente (habitacional e agrícola), uma vez que é na área de intervenção que se localizam os limites que confinam com essas áreas e que não estão já totalmente ocupados por outros edifícios já existentes (ex: cortina arbórea / arbustiva junto aos muros de limite da propriedade, planeamento paisagístico como espaço verde de usufruto a área verde na zona sul da área de intervenção com diversas espécies arbóreas e arbustivas que permitam também a criação de zonas de sombra e usufruto, entre outros);
- Recrutamento preferencial, na Região, na fase de construção de trabalhadores e empresas e, sempre que possível, privilegiar a aquisição de serviços (manutenção, fornecimento de materiais, fornecimento de bens e serviços) a empresas da Região, como forma de fomentar o emprego permanente e indireto.

Entidade de verificação da DIA: A Autoridade Ambiental nos Açores e a Inspeção Regional do **Ambiente**

Assinatura: O Secretário Regional do Ambiente e Alterações Climáticas, Alonso Teixeira Miguel

TERÇA-FEIRA, 21 DE JUNHO DE 2022

ANEXO À DIA

"Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2"

Resumo do conteúdo do procedimento:

N.º 117

O procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental (AIA), realizado ao abrigo do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, ao projeto da "Reabilitação e Adaptação dos Edifícios e Espaços Envolventes e Associados ao Novo Espaço Comercial da Agriloja de Ponta Delgada Fase 2", cujo proponente Agripélago Comércio Agrícola, Lda., teve início a 23 de novembro de 2021, com a receção na Direção Regional do Ambiente e Alterações Alimáticas, como Autoridade Ambiental, do Estudo de Impacte Ambiental (EIA) e do Projeto de Execução bem como dos suportes digitais destes documentos.

Seguiu-se a nomeação da Comissão de Avaliação (CA) do EIA nos termos do Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro, e após apreciação dos documentos, emitiu-se um parecer sobre a apreciação do EIA, documentação devido às imperfeições detetadas, nomeadamente à caracterização da situação de referência relativa aos fatores ambientais Ambiente sonoro, Resíduos e Ordenamento do Território, não estavam de acordo com a realidade, fazendo com que a documentação não se encontrava em condições para a fase de consulta pública, foi estipulado um prazo de 30 dias para a entrega dos elementos solicitados. Tendo sido rececionada, em formato digital, a documentação solicitada, ou seja, nova versão do EIA, elaborada pelos autores do EIA, a CA entendeu que a documentação entregue estava de acordo com o solicitado.

Face ao exposto e declarada a conformidade, o procedimento seguiu para a fase de Consulta Pública.

Nos termos e para efeitos do preceituado no art.º 106.º e nos artigos. 111.º, 112.º e 113.º do Decreto Legislativo Regional n.º 30/2010/A, de 15 de novembro e nos termos Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro, esteve a Consulta Pública durante 30 dias úteis, com início a 21 de março de 2022 e termo a 3 de maio de 2022.

Com a entrega do respetivo relatório da Consulta Pública, onde não se verificou qualquer participação de publico interessado, a CA, com base no conteúdo do EIA, do conhecimento da área e das características do empreendimento, emitiu o parecer final ao projeto avaliado destinado a apoiar a Autoridade Ambiental na elaboração da sua proposta de Declaração de Impacte Ambiental (DIA).

Em junho de 2022 foi proposto pela Autoridade Ambiental a emissão de uma DIA favoravelmente condicionada baseada no parecer da CA e no Relatório da Consulta Pública de que resultou a atual DIA.



Resumo do Resultado da Consulta Pública: Não houve qualquer participação do público.

Razões de facto e de direito que justificam a decisão: A presente DIA resulta das conclusões do

EIA, da proposta das medidas nele indicadas com as alterações constantes no parecer final da CA, e pelo facto de não terem sido evidenciados outros impedimentos legais à viabilização do mesmo e o balanço dos impactes do empreendimento ser globalmente positivo.

Síntese de Pareceres exteriores: Não foram solicitados pareceres externos.